



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quinta-feira, 01 de setembro de 2022 - Nº 168

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Poder Legislativo promove seminário sobre Segurança Pública

Direcionado a profissionais da área, evento reunirá especialistas nacionais e locais

FOTO: GIOVANNI COSTA



LIDERALEPE - Seminário dá continuidade à formação de lideranças, realizada em maio pela Casa

FOTO: GIOVANNI COSTA



DEBATE - Eriberto Medeiros fará abertura do evento, que reunirá especialistas nacionais e locais

afirmou Medeiros. “Precisamos cuidar dos profissionais que dedicam suas vidas à manutenção da ordem e ao combate à violência”, enfatizou.

A Alepe promove, hoje e amanhã, um seminário com especialistas locais e nacionais para debater a segurança pública. O objetivo é apresentar experiências exitosas contra o narcotráfico e o crime organizado, assim como ações de cuidado com a saúde mental dos profissionais, entre outros temas. Direcionado a quem atua na área, o evento presencial está com inscrições encerradas. A abertura será às 9h, no auditório Senador Sérgio Guerra (Edifício Governador Miguel Arraes), e contará com a presença do presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PSB). Na ocasião, haverá uma homenagem ao major Gláucio Resende, ex-aluno do curso de Formação de Lideranças em Segurança Pública (Lideralepe), assassinado em junho, no município de Buíque (Agreste Meridional). “É importante que o Legislativo pernambucano reúna agentes de segurança pública para tratar sobre os desafios cotidianos desta atividade”,

DEBATES

As atividades incluem mesas redondas, palestras, conferências e painéis. Entre os assuntos que serão discutidos estão: “Os Impactos do Pacote Anti-crime nas Atividades policiais”; “Do Novo Cangaço aos Domínios das Cidades”; “Desenvolvimento de Segurança e Saúde Mental na Segurança Pública”; “O Sistema Carcerário Brasileiro”, “Modelos de Polícias em outros Países”; “O Narcotráfico e Facções Criminosas”. O general Richard Nunes, que ocupa hoje o posto de Comandante Militar do Nordeste, falará sobre a experiência que teve como secretário estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro no período em que o Estado ficou sob intervenção federal. O Seminário também terá a presença de Uirá Ferreira, atual comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Especialistas e gestores do Estado e de municípios pernambucanos completarão a programação, trazendo relatos de atividades desenvolvidas para a promoção da paz e da segurança.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 168 DE 01/09/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.491, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Comitê Estadual de Políticas Públicas para Promoção dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado de Pernambuco CEPMIGRA-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os tratados, convenções e protocolos internacionais em defesa dos direitos humanos, com abrangência à proteção e promoção de direitos e respeito à dignidade da pessoa migrante, refugiada ou apátrida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 195 e na Lei Federal nº 13.445, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula sua estada no país e estabelece princípios diretrizes para as políticas públicas para o emigrante;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado de Pernambuco com a política pública migratória e com a promoção dos direitos das pessoas em situação de migração, refúgio e apatridia;

CONSIDERANDO, por fim, o empenho conjunto de instituições públicas, organizações intergovernamentais e não governamentais na criação de uma rede de articulação como Comitê Interinstitucional de promoção dos direitos das pessoas em situação de migração, refúgio e apatridia, com atuação no Estado de Pernambuco, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Políticas Públicas para Promoção dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado de Pernambuco - CEPMIGRA-PE, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, com a finalidade de:

I - promover ações governamentais voltadas à promoção de direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, e

II - apoiar e monitorar as políticas públicas destinadas às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, nas diversas áreas relacionadas às temáticas da migração, refúgio e apatridia.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se população migrante não nacional todas as pessoas que se transferem de seu país de origem para o Brasil, compreendendo migrantes para fins laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, asilo político e apatridia, dentre outros, independentemente de seu status documental.

Art. 2º O CEPMIGRA-PE tem como objetivo:

I - acompanhar as ações do Estado de Pernambuco voltadas ao acesso aos direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos pelos migrantes, refugiados e apátridas, independentemente do status migratório;

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - fomentar ações de prevenção e de combate a violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil; e

V - colaborar com a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de migração no âmbito do Estado de Pernambuco; e

VI - estabelecer parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas federativas para voltadas à inclusão dos migrantes, refugiados e apátridas.

Art. 3º São princípios do CEPMIGRA-PE:

I - acolhida humanitária, nos termos da legislação em vigor atinente ao tema;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

III - promoção da regularização da situação da população migrante, refugiada e apátrida;

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

V - combate e prevenção contra a xenofobia, o racismo, a LGBTQIA+fobia, o preconceito, a violência doméstica e de gênero e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes, refugiados e apátridas, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da lei;

VII - fomento à convivência familiar, comunitária e à garantia do direito à reunião familiar e social;

VIII - respeito aos acordos e tratados internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil seja signatário;

IX - acesso igualitário e livre de migrantes, refugiados e apátridas, a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviço bancário, trabalho, educação, saúde, assistência jurídica integral pública, moradia e seguridade social;

X - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante, refugiado e apátrida;

- XI - atenção à saúde mental dos migrantes, refugiados e apátridas;
- XII - proteção integral e atenção ao superior interesse do público infanto-juvenil, da mulher, do idoso, das pessoas com deficiências, comorbidades e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XIII - atenção e proteção aos indígenas migrantes, refugiados e apátridas, respeitando sua cultura, organização social, língua, costumes, crenças e tradições;
- XIV - igualdade de direitos no acesso ao desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, artístico, desportivo, científico e tecnológico; e
- XV - promoção do reconhecimento acadêmico, técnico e do exercício profissional, nos termos da legislação brasileira.

Art. 4º São diretrizes do CEPMIGRA-PE:

- I – tratamento isonômico à população migrante, refugiada e apátrida e às suas diferentes comunidades culturais e étnicas;
- II – promoção aos direitos e ao bem-estar da criança, do adolescente e do jovem migrante, refugiado e apátrida conferidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Juventude;
- III - respeito às especificidades de gênero, de identidade de gênero, de orientação sexual, de raça, de etnia, de crença e promoção à abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação;
- IV - apoio a auto representação dos migrantes, refugiados e apátridas, ao fortalecimento da articulação do seus grupos, coletivos, instituições e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público;
- V – fomento de políticas de ações afirmativas contra o racismo, a discriminação racial e outras formas conexas de intolerância aos migrantes; e
- VI – atenção às especificidades de pessoas migrantes com deficiência e idosas, conforme as garantias estabelecidas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais.

Art. 5º Compete ao CEPMIGRA-PE:

- I - dialogar com representantes governamentais municipais e estaduais na perspectiva de ampliar o acesso à assistência social, aos direitos e serviços de acolhida às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas em situação de vulnerabilidade social;
- II - acompanhar e colaborar com a avaliação das ações, dos serviços e atendimentos da rede pública no Estado de Pernambuco e nos municípios para garantir o acesso à saúde do migrante, refugiado e apátrida à saúde, observadas:
 - a) as necessidades específicas relacionadas ao processo de deslocamento; e
 - b) as diversidades culturais.
- III - promover o direito da pessoa migrante, refugiada e apátrida ao acesso ao trabalho, atendidas as seguintes orientações:
 - a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
 - b) inclusão da população migrante, refugiada e apátrida no mercado formal de trabalho;
 - c) fomento ao empreendedorismo; e
 - d) estímulo à capacitação profissional e ao aprendizado da língua portuguesa.
- IV – realizar a interlocução com secretarias estaduais e municipais de educação para viabilizar às crianças, aos adolescentes e aos jovens o acesso à educação na rede de ensino público, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;
- V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante, refugiada e apátrida na agenda cultural do Estado, observadas:
 - a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; e
 - b) o incentivo à produção intercultural.
- VI - coordenar ações no sentido de permitir o acesso pela população migrante, refugiada e apátrida a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;
- VII - propor a inclusão da população migrante, refugiada e apátrida nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como, o acesso aos equipamentos esportivos;
- VIII - oportunizar o acompanhamento, assessoramento e capacitação aos agentes públicos do Estado sobre o tema das políticas públicas para promoção dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas;
- IX - promover ações e coordenar iniciativas de atenção e de defesa desta população, com o intercâmbio de comunicações, assegurado o sigilo, objetivando garantir o acesso às políticas públicas;
- X – promover o respeito à diversidade e interculturalidade, fomentando a participação social através de ações coordenadas com a sociedade civil;
- XI - articular ações interinstitucionais entre os órgãos públicos que atuam na promoção e garantia dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- XII - sugerir providências administrativas a instituições públicas e privadas referentes às temáticas de que trata este Decreto, especialmente para colaborar com a migração segura, ordenada e regular;
- XIII - propor estratégias de divulgação e publicidade junto aos órgãos públicos e à sociedade em geral e incentivar a realização de fóruns, seminários, conferências, campanhas que permitam um maior conhecimento sobre as temáticas de migração, refúgio e apatridia;
- XIV - fomentar e acompanhar a construção de planos municipais e ou regionais afetos às temáticas do Comitê;
- XV - incentivar elaboração, apresentação e tramitação de projetos de lei relacionados com promoção dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- XVI - estimular e apoiar a criação e instalação de comitês municipais e ou regionais de atenção ao migrante, refugiado e apátrida, bem como assessorar tecnicamente na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;
- XVII - realizar interlocuções com órgãos públicos, representações consulares, Comitês, conselhos, organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais, instituições de ensino, redes nacionais e locais de representação de migrantes, refugiados e

apátridas, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas de imigração no Estado de Pernambuco;

XVIII - promover ações integradas e intersetoriais entre a assistência social, saúde, educação, trabalho e outras áreas de convergência;

XIX - orientar e apoiar o poder público nas ações necessárias à eficácia da proteção, assistência, integração local e apoio jurídico, em situações de acolhimentos emergenciais a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

XX - avaliar e propor sugestões aos programas e projetos apresentados por órgãos públicos e/ou entidades não governamentais, voltados a assistência aos migrantes, refugiados e apátridas independente da nacionalidade e da condição migratória;

XXI - informar e solicitar ao poder público a apuração de denúncia referente a tráfico de pessoas, exploração sexual, trabalho escravo ou serviços forçados ou outras formas cruéis de servidão;

XXII - solicitar às instâncias competentes medidas de proteção segura, ao migrante, refugiado e apátrida e a seu núcleo familiar, que independente da nacionalidade e da condição migratória, encontre-se em situação de risco por ameaça, ou outras formas de coação que possam colocar em risco sua integridade física e psicológica;

XXIII - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos públicos, Conselhos e Comitês, denúncias de violações de direitos humanos praticado contra migrantes, refugiados e apátridas, incluindo àqueles que se encontram em situação de privação de liberdade no Estado de Pernambuco;

XXIV - realizar ações de monitoramento, visitas e escuta às pessoas em situação de migração, refúgio e apatridia em qualquer local de acolhimento, inclusive os privados de liberdade no sistema socioeducativo e penitenciário;

XXV - propor a realização de convênios com instituições governamentais, intergovernamentais, nacionais e internacionais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, buscando acolhimento, assistência e atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas instalados no Estado de Pernambuco;

XXVI - propor e acompanhar a criação de centros de referência e atendimento para migrantes, refugiados e apátridas, destinados à prestação de serviços específicos, com articulação de acesso aos demais serviços públicos;

XXVII - disponibilizar e divulgar informações dos órgãos institucionais e da sociedade civil que prestam relevantes serviços de atuação no campo das migrações, refúgio e apatridia assim como, dos grupos de pesquisa e pesquisadores com relevante produção acadêmica sobre o fenômeno migratório no Estado de Pernambuco;

XXVIII - elaborar o plano de trabalho com previsão orçamentária anual e apresentar relatórios das ações executadas a cada biênio; e

XXIX - elaborar o Regimento Interno do CEPMIGRA-PE.

Art. 6º O CEPMIGRA-PE é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrado paritariamente por representantes de 11 (onze) órgãos do poder público e 11 (onze) representantes de indicação não governamental, composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, das representações abaixo especificadas:

I - 11 (onze) representantes dos órgãos do poder público, sendo:

a) 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

b) 1(um) representante da Secretaria da Casa Civil;

c) 1(um) representante da Secretaria de Educação e Esportes;

d) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 1(um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

f) 1(um) representante da Secretaria da Mulher;

g) 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

h) 1(um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;

i) 1(um) representante da Secretaria de Defesa Social; e

j) 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior pública.

II - 11 (onze) membros compondo a representação da sociedade civil no Comitê:

a) 4 (quatro) representantes migrantes não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas;

b) 2 (dois) representantes de instituições de ensino mantidas por entidades não governamentais;

c) 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil com atividades direcionadas a defesa dos direitos humanos, com atendimento de assistência e/ou de inclusão socioeconômica a refugiados, migrantes e apátridas.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno, entre membros de coletivos, associações, movimentos ou organizações sociais que comprovem relevante atuação na promoção, atenção e na defesa dos direitos humanos dos migrantes, independente do estatuto de imigração, incluindo a representação de pessoas físicas na condição de migrantes não nacionais, refugiados e apátridas;

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CEPMIGRA-PE serão indicados pelos dirigentes das representações que o compõem, e designados por ato do governador do estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, Organização Internacional para Migrações - OIM, o Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF, o Conselho Nacional de Imigração - CNIg, o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, a Defensoria Pública da União - DPU, o Ministério Público do Trabalho - MPT, o Ministério Público Federal - MPF, a Polícia Federal - PF, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, o Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, a Defensoria Pública do Estado - DPE, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Conselho Regional de Psicologia - CRP, o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS e os Comitês Municipais, poderão ser convidados a participar de reuniões do CEPMIGRA-PE, contribuir com opinativos, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º A função de representante e/ou membro do CEPMIGRA-PE não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 5º O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, outras entidades públicas e do setor privado, movimentos sociais, organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de defesa dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida sempre que julgar necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 7º O CEPMIGRA-PE ficará responsável pela elaboração e pelo monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados, Migrantes e Apátridas, com o objetivo de facilitar o acesso e garantia dos migrantes, refugiados e apátridas às políticas públicas no Estado.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos, o CEPMIGRA-PE, no âmbito de suas atribuições poderá, entre os seus integrantes, instituir grupos de trabalho e câmaras temáticas, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção.

Art. 9º A presidência do CEPMIGRA-PE será exercida por uma coordenação compartilhada, com poderes análogos, constituída por um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou outra Secretaria de Estado designada pelo Governador de Pernambuco, por um membro representante de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas e por um membro representante das entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude compete a instalação da Secretaria-Executiva do CEPMIGRA-PE, com a finalidade de prestar os apoios técnicos e operacionais necessários à execução das suas atividades.

Art. 10. O CEPMIGRA-PE reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação, observado o intervalo, mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A estrutura e funcionamento do CEPMIGRA-PE será regulada por Regimento Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 53.499, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.944.820,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 2.944.820,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 2.944.820,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social		2.944.820,00
4.4.90.00 - Investimentos	0104	2.944.820,00
TOTAL		2.944.820,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.846.0439.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN		2.944.820,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0104	2.944.820,00
TOTAL		2.944.820,00

ATOS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3575 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o CB BM **THIMEU JOSÉ MARQUES PESSOA**, matrícula 710020-5, a partir de 01 de setembro de 2022.

Nº 3576 - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o ST BM **BRUNO PLÁCIDO GUERRA SILVA**, matrícula 798066-3, a partir de 01 de setembro de 2022.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 2.458-Exonerar, a pedido, a servidora abaixo citada devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000953.000077/2022-24	FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA	3876756	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	28/06/2022
3900000750.000195/2022-19	NIVEA MARIA ARCELA DE LIMA	3868842	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	05/07/2022
3900001068.000113/2022-05	ELAINE LOBO TELES	3866033	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	28/07/2022
3900000927.000311/2022-31	VICTOR HUGO DINIZ DE CARVALHO	3873790	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	12/07/2022

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

Nº 2.468-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor **Ednaldo Bezerra de Souza Júnior**, Perito Papiloscopista, matrícula nº 2971879, da SDS/PE, com efeito retroativo a 20/08/2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

PORTARIA SAD Nº 2.469 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, e pelo artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, tendo em vista o contido no Encaminhamento nº 0184/2021 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado, exarado nos autos do Processo SEI nº 3900000038.000111/2018-16 (14004217), **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar a Portaria SAD nº 2.263, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial de Pernambuco de 28/09/2018;

Art. 2º Conceder pensão especial mensal às dependentes de ALEXANDRE ALVES DE MELO, matrícula nº 109361-4, com base na graduação de CABO PM, a contar de 06 de julho de 2017, data do óbito, com o então recálculo do destacado benefício indenizatório, conforme previsto no art. 100, § 9º da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990;

Art. 3º São beneficiárias da pensão concedida pelo item anterior: MORGANA ROCHA DE MELO, viúva, e ALEXANDRA VITÓRIA ROCHA DE MELO, filha, nascida em 29/01/2007;

Art. 4º A pensão especial a que fazem jus as dependentes do policial militar falecido, conforme art. 27, incisos I e II, observará o disposto nos arts. 50, § 1º e 51, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores;

Art. 5º A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais militares em atividade; e

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 327-Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000651/2022-31	RODION MALINOVSKY OLIVEIRA GOMES	Professor (SEE/PE), matrícula nº 1897969;
			Perito Criminal (SDS/PE), matrícula nº 1917099;
3	0001200206.000736/2020-58	MARCOS SERGIO BARBOSA DA SILVA	Agente de Polícia (SDS/PE) matrícula nº 2086492;
			Professor (SEE/PE), matrícula nº 3006077;

Nº 330-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000341/2022-17	NILTON JOSE CARDOSO RIBEIRO
	0001200206.000197/2021-38	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
2	0001200206.000374/2022-67	FABIO JUNIOR ALVES DOS SANTOS
	0001200206.000131/2019-23	MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE PEREIRA
3	0001200206.000659/2022-06	FERNANDA CARDOSO SILVA
	0001200206.000322/2022-91	EDJAIR CARNEIRO DE LIMA
4	0001200206.000827/2022-55	GIDERLANIA BRITO SILVA DE MEDEIROS
	0001200206.000086/2021-21	GRACIELLE MARIAMA TAVARES
	0001200206.000832/2022-68	ANTONIO SEVERINO DA SILVA
	0001200206.000436/2022-31	VALQUIRIA MARIA TORRES CAVALCANTE DE MACEDO
	0001200206.000433/2022-05	VANUZA PEREIRA DA SILVA
	0001200206.000323/2022-35	JOSÉ GILSON COSTA
	0001200206.000850/2022-40	MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS SILVA
5	0001200206.000043/2019-21	ERIVALDO MEDEIROS DE SOUZA
	0001200206.000576/2021-28	JOSE IVANILDO DA SILVA FILHO
	0001200206.000545/2022-58	GISELLE ALEXANDRINO BELO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 331-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005106/2021-00 (26143921), devidamente publicada no

Aditamento ao Boletim Interno nº 036, de 13/07/2022 (26234720), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar HERONIDES NERI DE PONTES, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 600225-0, ocorrida em 19/06/2021; 2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA DAS MERCES BEZERRA PONTES, viúva.

Nº 332-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002532/2022-64 (25872834), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 033, de 06/07/2022 (25960548), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO CELESTINO DOS SANTOS, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 20431-5, ocorrida em 30/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de ½ (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: ANA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS e ANA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, respectivamente, viúva e filha.

Nº 333-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000872/2022-51 (25981639), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 034, de 08/07/2022 (26098924), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSUÉ MATIAS DOS SANTOS, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 21957-6, ocorrida em 16/01/2022; e 2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor AILSA MARIA GUERRA DOS SANTOS, viúva.

Nº 334-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003904/2022-70 (26748259), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 043, de 29/07/2022 (26796625), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 605332-7, ocorrida em 20/01/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor MARIA JOSÉ GRANJEIRO DE OLIVEIRA, viúva.

Nº 335-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600258-8/2020 (26789503), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 044, de 1º/08/2022 (26861108), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 607.930-0, ocorrida em 12/01/2020;

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ROSA SILVANIA DE OLIVEIRA, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

Na PORTARIA SAD Nº 859/2022 de 06/04/2022, publicada no Diário Oficial de 07/04/2022, referente a servidora, POLYANA MENDES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 386839-7, da Secretaria de Defesa Social.

Onde se lê: **31/01/2021**

Leia-se: **07/02/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 859-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622000231/2022-18	POLYANA MENDES DE FIGUEIREDO	386.839-7	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	31/01/2021

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 5166 – I - Designar o **Coronel PM Lúcio Flávio de Campos Silva**, matrícula nº 9205055, CPF nº 425.798.993-91, para o encargo de Ordenador de Despesa da Unidade Gestora nº 390401- Polícia Militar de Pernambuco-PMPE/SDS, em substituição ao Coronel PM **Roberto Paulo Fernandes de Souza Júnior**, matrícula 9204440, CPF nº 832.875.824-53, com efeito a conta do dia 01/08/2022. II – Ficam autorizados os seguintes poderes; Abrir, retirar talonário de cheques, autorizar débitos em conta corrente, solicitar estornos de lançamentos, extratos de contas, encerrar, praticando todos os atos necessários a movimentação de todas as contas bancárias, sejam correntes ou poupança, cadastradas em nome da Polícia Militar de Pernambuco perante o Banco do Brasil, Bradesco S/A e/ou Caixa Econômica Federal. III – Contar os efeitos desta Portaria, a contar do dia 01/08/2022.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 168, de 01/09/2022).

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5167 – Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 093/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o Major QOC/BM MELQUEZEDEK DE SOUZA CALADO, Matrícula nº 707424-7, lotado na Diretoria de Logística, para atuar como Gestor do Contrato nº 093/2022 - GAB/SDS, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, referente ao fornecimento de Materiais de Salvamento Aquático, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Art 2º Designar o CAP QOA/BM, EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA - matrícula nº 940373-6, lotado no Centro de Intendência, e o 1º TEN QOA/BM LUIS ANTÔNIO DE LUCENA CHAVES, matrícula nº 930143-7, lotado no Centro de Intendência, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 093/2022 - GAB/SDS, para exercerem de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

PROVIMENTO RECOMENDATÓRIO Nº 006, de 30 de agosto de 2022

Recomenda que todos os militares estaduais cumpram a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 - 7ª PJDH expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições de órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 11.929/2001.

CONSIDERANDO o teor de publicações, em redes sociais, noticiando a realização da manifestação pública intitulada “28º Grito dos Excluídos e Excluídas: Vida em Primeiro Lugar! Brasil: 200 anos de (in)dependência. Para quem?”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2022 e, no contexto das Eleições Gerais 2022, de outras manifestações públicas.

CONSIDERANDO a eventual necessidade do emprego de técnicas de detenção e/ou dispersão de manifestantes por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais do direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, em especial a disposta no art. 2º inciso XI, da Lei Estadual nº 11.929/2001; **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar que todos os militares do Estado que forem empregados nas manifestações atinentes ao Grito dos Excluídos, previstas para o dia 07 de setembro de 2022, a partir das 8h, cuja concentração está programada para acontecer no Parque Treze de Maio, bem como, para as eventuais outras manifestações públicas, no contexto das Eleições Gerais 2022, que ocorrerão nos próximos meses, até a diplomação dos eleitos, observem o seguinte:

I – na eventual necessidade de adoção das técnicas de detenção e/ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, tais ações observem à RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 - 7ª PJDH, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vistas a “**evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo**”, cumprindo observar os protocolos alusivos ao uso progressivo da força;

II – o eventual uso progressivo da força deverá se pautar nos limites estritamente necessários para o cumprimento dos deveres constitucionais de preservação da ordem pública, respeitando-se, notadamente, os princípios da dignidade da pessoa humana, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade; e

III – ainda na hipótese de adoção do uso progressivo da força, deve-se observar o prévio esgotamento de todos os métodos disponíveis, necessários e não violentos, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 4266, de 31 de dezembro de 2010 em consonância com os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da PMPE, além da adoção de medidas prévias quanto ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 2º Recomendar que o efetivo policial empregado nos eventos seja previamente instruído do inteiro teor da Portaria Interministerial nº 4266, de 31 de dezembro de 2010, em consonância com os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da PMPE, bem como do contido neste provimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
CORREGEDOR GERAL DA SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 3984 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA -Diretora-Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN INFORME

No dia 31.08.2022, foi publicado o Boletim Interno nº 067/2022 do DETRAN-PE, contendo as Portarias DP nº 6893/2022 e 6894/2022, que teve como objeto a designação do Agente de Trânsito para desempenhar a função de Agente de Trânsito, estando o mesmo disponível no site: www.detrان.pe.gov.br.

PORTARIA DP Nº 6894/2022 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de julho de 2012,

Considerando o credenciamento dos Policiais Militares e junto a este DETRAN/PE, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE; RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenharem a função de Agentes de Trânsito, com poderes para autuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

1º BPTRAN

NOME	Matrícula
EDER VAGNER DA SILVA MELO	108.569-7
GEORGE DE LIMA SOUZA	111.170-1

21º BPM

NOME	Matrícula
Alexandre Estevam Onorato	1066927
Aquino Barbosa da Silva Júnior	1109120
Charleston Carlos Silva	1088912
Dayana Isabelle do Nascimento	1068881
Elisangela Maria Bigio	1107852
João Paulo Pessoa de V. Santana	1065211
José Clóvis Vital Ibernôm de Moares	1108638

22º BPM

NOME	Matrícula
Raulyson Celso Sales de Oliveira	108007-5

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Recife, 31 de agosto de 2022.

Gustavo Carneiro Leão Diretor
Presidente do DETRAN-PE

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS (TA)

TA 005 ao CT 003/20-DCC, Olivier Michelly Lavanderia LTDA, serviço de lavanderia para o CBMPE, Prorrogação, vigência de 31/08/22 a 30/09/22, 2022NE000716, valor de **R\$ 5.310,87**- **TA 001 ao CT 007/21-DCC**, R Moraes Agência de Turismo Eireli, serviço de fornecimento de passagem aérea, nacional e internacional para o CBMPE, acréscimo de valor em 25% do objeto contratual, 2022NE000537, valor de **R\$ 7.500,00** - **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA** - Cel BM Comandante Geral.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 3º Termo Aditivo ao CT Nº 084/2020-DASIS. Proc. 0060.2020.CPLI.PE.0020.DASIS, Celebrado com a empresa CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP, CNPJ 24.340.135/0001-64. Objeto: Acrescer ao Objeto originalmente contratado o quantitativo de 39 (trinta e nove) ar-condicionado split, perfazendo o percentual de aprox. 22,02%, a contar de 29.08.2022. Valor: R\$ 6.923,29. Extrato do 3º Termo Aditivo ao CT 017/2019-DASIS. Proc. 0291.2018.CCPLE-VI.PE.0195.SAD, Celebrado com a empresa ENCREDE – EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI – EPP, CNPJ 01.784.754/0001-42. Objeto: Serviços de controle, operação e fiscalização de recepção, visando atendimento das necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 16.08.2022. Valor: R\$ 400.852,80. Extrato do 1º Termo Aditivo ao CT 008/2021-DASIS. Proc. 0246.2020.CPLII. PE.0079.DASIS, Celebrado com a empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, CNPJ 50.429.810/0001-36. Objeto: SERVIÇO CONTÍNUO DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNO (DOSIMETRIA CORPO INTEIRO) DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EXPOSTOS À RADIAÇÃO IONIZANTE, DO TIPO RAIOS-X NO SIMEPE, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 31.08.2022. Extrato do 3º Termo Aditivo ao CT 026/2019-DASIS. Proc. 0278.2018.CCPLE-IV.PE.0185.SAD, Celebrado com a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSO HUMANOS EIRELI, CNPJ 05.465.222/0001-01. Objeto: Serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 30.08.2022. Valor: R\$ 293.340,45. Recife, 01.09.2022. Cel PM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DEMANDA JUDICIAL Nº 096/2022, CELEBRADO ENTRE A DASIS E EMPRESA INSTITUTO DO AUTISMO LTDA – CNPJ 36.957.980/0001-62, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 30/AGO/2022. Recife, 01/SET/2022. Cel QOPM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA-Ata de Registro de Preço

ARP nº 022/2022 Proc. 094.2022.CPL.PE.032.PMPE. Empresa: MP DE FARIAS 04.148.552/0001-00. Feno e capim. Vigência: 30/08/22 à 29/08/23. Valor R\$ R\$ 978.273,00.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ: 70.214.374/0001-95: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 174/2017 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 420.2016.III.PE.314.DEFN, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h. Recife, 01 de agosto de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CAVALCANTE & CIA LTDA, CNPJ: 10.655.938/0001-01: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 005/2019 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 036.2017.IX.PE.024.SAD, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h. Recife, 01 de agosto de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ADJUDICO o PL.0058.2022.CPL-II.PE.0035.DAG-SDS – **RP** para o fornecimento eventual de água mineral para a Secretaria de Defesa Social e a Polícia Militar de Pernambuco, Recife. **VENCEDOR: JM VIEIRA - COMERCIO DE GÁS E ÁGUA, CNPJ: 33.965.309/0001-75** - 1ª classificada nos itens 1 e 2. **VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 170.762,4000-** Recife/PE, 31/08/2022. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”**

Torno público a **SUSPENSÃO** do **Processo Licitatório Nº 0041.2022.CPL-I.PE.0024.DAG-SDS.FESPDS**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE REFORMAS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS EDIFICAÇÕES QUE ABRIGAM OS POLICIAIS MILITARES DO 4º PELOTÃO DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE (CIPOMA)** que se encontra localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE, sumariamente, definido como **4º PELOTÃO DE FERNANDO DE NORONHA**, com abertura marcada para o dia **06/09/2022 às 10h00**, para ajustes no Termo de Referência. Recife, 31/08/2022. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro/Presidente da CPL -I..

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 099/2022-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de 8.000 mil coletes balísticos ; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 11.833.280,00; **CONTRATADA:** MKU LIMITED; **EMPENHO:** 2022NE000900 e 2022NE000901 de 26/08/2022; **ORIGEM:** Proc. nº 08200.009805/2018-10, PE SRP nº 30/2019-CGAD/DLOG/PF, Recife-PE, 31AGO2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração